

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO Nº 03/2021 - SES

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, CONSOANTE TERMOS ABAIXO ACORDADOS:

PARTÍCIPIES:

ESTADO DE GOIÁS, doravante **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES- GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR**, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº 4.147.614 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, doravante denominada **CONVENENTE** inscrita no CNPJ sob o nº 01.561.601/0001-43, situada na Av. Esperança S/N Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Reitor **EDWARD MADUREIRA BRASIL**, inscrito no CPF sob o nº 288.468.771-87 e RG/CI nº 1035570 SSP/GO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

O **CONCEDENTE**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES/GO)** e a **CONVENENTE**, serão denominados como: **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1. O presente CONVÊNIO decorre das normas e regulamentos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 da Lei Estadual nº 17.928 de 17 de dezembro de 2012 e os autos administrativos do processo nº 202000010026502.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1 O presente tem por objeto cooperação mútua entre os partícipes para proporcionar a realização de

atividades de ensino em serviço em áreas de saúde para os alunos que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de especialização, na modalidade **residência médica, multiprofissional e área profissional da saúde**, realizados pelas unidades acadêmicas e órgãos da Universidade Federal de Goiás e pelas Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, bem como a realização de processo seletivo unificado, através do Centro de Seleção da UFG, para os programas de residência médica, multiprofissional e área profissional da saúde da SES-GO.

2.2. O Convênio se justifica, pois, existem interesses recíprocos (interesse do Estado e da Instituição de Ensino) para a capacitação profissional pela residência, que é uma estratégia já legitimada no decorrer da história do processo de formação profissional para a área da saúde. Os cursos de especialização, na modalidade de residência médica, multiprofissional e área profissional da saúde, vislumbram a integração ao serviço público de saúde e a busca de respostas às necessidades concretas da população brasileira na formação de recursos humanos, na produção do conhecimento e na prestação de serviços o que gera um evidente e inquestionável fortalecimento do ensino e consequente fortalecimento do SUS em benefício da comunidade.

2.3. Os Programas de Residência Médica e/ou Multiprofissional e área profissional da saúde serão realizados em todas as unidades da SES-GO e em atividades que tenham estreito relacionamento com a linha de formação acadêmica do estudante com carga horária relacionada à sua matriz curricular composta no programa.

2.4. A Universidade Federal de Goiás, com o presente Convênio, ficará habilitada através do Centro de Seleção, a executar o processo seletivo para os programas de residência médica, multiprofissional e área profissional da saúde, bem como as Unidades de Saúde da SES estão equipadas e preparadas para receber os residentes para as atividades de ensino em serviço de atenção à saúde.

2.5. Tendo como principal meta: proporcionar ao estudante do programa de residência médica, multiprofissional e área profissional da saúde, a complementação do ensino e de aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas, a fim de se constituir como instrumento de integração em termos de ensino prático em serviço/aperfeiçoamento, técnico cultural científico e de relacionamento humano (para Universidade Federal de Goiás). Já para Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, a meta a ser atingida é a realização do processo seletivo unificado dos programas de residência médica, multiprofissional e área profissional de saúde. Ficando os processos seletivos e a gestão administrativa e financeira dos processos seletivos ficará sob a responsabilidade do Centro de Seleção da UFG.

2.6. As metas e ações apresentadas nos itens 3, 4 e 6 do Plano de Trabalho, serão cumpridas anualmente durante o período de duração do Convênio, em conformidade com a cláusula 5ª deste instrumento.

2.7. O Plano de Trabalho, devidamente homologado, constitui-se em parte integrante e indissociável deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

3.1. DA CONVENIENTE - COMPETÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

3.1.1. Promover, em conjunto com a SES-GO, editais que comporão o Processo Seletivo Unificado para provimento das vagas anuais destinadas aos programas de residências que são promovidas pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás.

3.1.2. Conceder campos para cenário de ensino em serviço no Hospital das Clínicas para os cursos de especialização na modalidade de residências da SES-GO, desde que observadas a disciplina e disponibilidade de vagas definidas anualmente entre os partícipes.

3.1.3. Reunir, sempre que necessário, com a Assessoria das COREME's da SES-GO, bem como com a Coordenação da Residência Multiprofissional e em área profissional da saúde da SES-GO, para definição das obrigações dos partícipes nos editais e execução dos processos seletivos.

3.1.4. Demandar junto à SESG/SES-GO, por meio do coordenador do curso de especialização na modalidade residências da UFG (Hospital das Clínicas), o interesse na utilização das Unidades Assistenciais da Saúde da SES-GO (HUGO, HDT, HUGOL, HUAPA, HGG, MNSL, Materno Infantil,) especificando o número de residentes, a área, a unidade pretendida e o período de permanência.

3.1.5. Responsabilizar-se pela preceptoria e bolsa dos residentes.

3.1.6. Gerir financeira e administrativamente, sob sua responsabilidade e do Centro de Seleção da UFG, os processos seletivos para o preenchimento das vagas dos programas de residências da SES-GO.

3.2 – DA CONCEDENTE - COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -GO.

3.2.1. Promover em conjunto com a UFG, editais que comporão o processo seletivo unificado para provimento de vagas anuais destinadas aos programas de residências que serão desenvolvidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás.

3.2.2. Reunir, sempre que necessário, com a UFG e o Centro de Seleção da UFG para definição das obrigações dos partícipes nos editais e execução dos processos seletivos.

3.2.3. Conceder campos para cenário de ensino em serviço nas Unidades Assistenciais de Saúde da SES-GO (HUGO, HDT, HUGOL, HUAPA, HGG, MNSL, Materno Infantil, etc.) para os cursos de especialização na modalidade de residências da UFG, desde que observadas a disciplina e disponibilidade de vagas definidas anualmente entre os partícipes.

3.2.4. Supervisionar as atividades práticas no âmbito das unidades assistenciais da SES-GO.

3.2.5. A fiscalização da execução do convênio será realizada pela gestora do convênio, nomeada por meio da Portaria nº 969/2021, constante nos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA.

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas são de responsabilidade legal de cada partícipe, não haverá também a realização de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

4.2. A titularidade dos bens permanentes inerentes à execução deste instrumento estão representados por inventário de bens de cada partícipe.

4.3. Em contrapartida ao uso de campos da SES-GO, a UFG promoverá a realização de processos seletivos unificados, por meio do Centro de Seleção da UFG/GO, para provimento das vagas dos programas de residências médica, multiprofissional e em área da saúde desenvolvidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DA VIGÊNCIA

5.1. Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, as quais poderão ser realizadas através do Termo Aditivo.

5.2. O presente Convênio terá vigência por **60 (sessenta) meses**, contados **a partir da data da assinatura do Secretário Estadual da Saúde, condicionada a sua eficácia à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.**

CLÁUSULA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. A fiscalização da execução do Convênio será realizada pelo Gestor, nomeado por meio de portaria, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

6.2. Quanto ao acompanhamento, haverá o direito de livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

7.1. Deverá, a PROPONENTE, realizar a prestação de contas regularmente (mensalmente) no que tange à execução de atividades inerentes ao exercício do estágio, bem como devendo informar também acerca da produção acadêmico-científica realizada.

7.2. Deverá, a CONCEDENTE, por meio de seu quadro de pessoal e recursos tecnológicos disponíveis, realizar o monitoramento das atividades, bem como da produção acadêmico-científica realizadas, informando documentalmente, por meio do gestor do Convênio, observados padrões metodológicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO EM PARALISAÇÃO.

8.1. Em caso de paralisação da execução das atividades contidas neste objeto, seja por caso fortuito, força maior, não atendimento ao interesse público, desinteresse pela continuidade pelos partícipes, ou outros motivos, é atribuído ao CONCEDENTE - SES-GO, a prerrogativa de assunção integral da responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo o mesmo possuir plano alternativo de alocação de seu parque laboratorial.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES.

9.1. As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente, serão realizadas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

9.2. Como condição indispensável para a eficácia deste Termo, ele será publicado em forma de extrato, pela UFG no Diário Oficial da União e pela Secretaria de Estado da Saúde no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

10.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS EVENTUALMENTE RECEBIDOS.

11.1. Embora consignado anteriormente que não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, registra-se que a PROPONENTE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS será exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos eventualmente recebidos por terceiros alheios a este instrumento, inclusive relativos às despesas de pessoal, custeio e investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. O Convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou inobservância das normas legais pertinentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado unilateralmente, ou por mútuo acordo, mediante prévio aviso a ser publicado no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

12.2 - Os partícipes têm a faculdade de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, seguindo o item XIII do art. 62 da lei nº 17.928/12.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DA DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM.

13.1. As controvérsias quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da **CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL**, na forma do o Decreto nº 10.608/2020, art. 18.

13.2. Fica eleito o foro da **Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás**, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam as partes para que produza seus jurídicos e desejados efeitos.

GOIANIA, 29 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Edward Madureira Brasil, Usuário Externo**, em 18/08/2021, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 26/08/2021, às 17:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000022908439** e o código CRC **51CF0BC6**.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202000010026502



SEI 000022908439